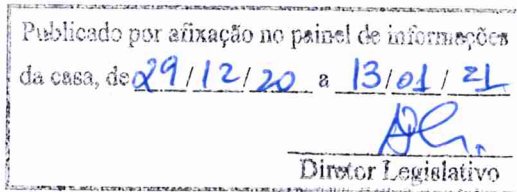




CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

LEI MUNICIPAL nº 4.067, de 29 de dezembro de 2020.



“Que objetiva alterar (modificar) a redação do art. 42. § 1º, da Lei Complementar 01/2017, que ‘Altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 – que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul- e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

Lei Complementar

Art. 1º Que objetiva alterar (modificar) a redação do art. 42. § 1º, da Lei Complementar 01/2017, que ‘Altera e consolida a redação da Lei Municipal nº 3.179, de 30 de dezembro de 2009 – que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sapucaia do Sul- e dá outras providências:

Art. 42 As alíquotas do ITBI serão:

(...)

§1º Adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estarão sujeitas a alíquotas de 5% (cinco por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação”.

Que passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 As alíquotas do ITBI serão:

(...)



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

§1º Adjudicação do imóvel pelo credor hipotecário ou a sua arrematação por terceiro estarão sujeitas a alíquotas de 2% (dois por cento), mesmo que o bem tenha sido adquirido antes da adjudicação com financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 29 de dezembro de 2020.


GERVÁSIO SANTANA
Vereador Secretário


RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente